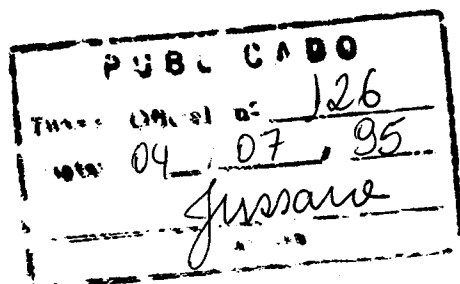




LEI N.º 4.767 DE 03 DE julho DE 1995



Reajusta os vencimentos, proventos, pensões e gratificações de representação e de função dos servidores da Procuradoria Geral de Justiça, incorpora adicional provisório e dá outras providências.

O Governador do Estado do Piauí

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam reajustados os atuais valores dos vencimentos e gratificações dos Servidores do Quadro de Pessoal da Procuradoria Geral de Justiça, na forma, composição e redação dos anexos I, II, III e IV.

Art. 2º - Ficam incorporados ao salário base dos Servidores da Procuradoria Geral de Justiça, o Adicional Provisório de que trata o art. 5º da Lei Nº 4.711 de 17-06-94, na forma, composição e redação dos anexos I, II, III.

Art. 3º - **V E T A D O.**

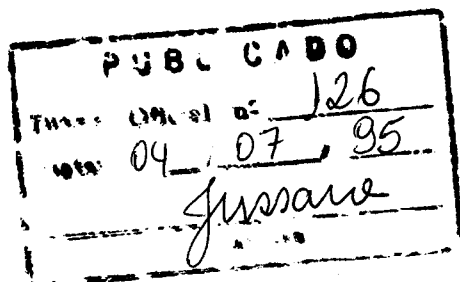
Art. 4º - Os valores relativos a remuneração dos cargos em Comissão de Direção e Assessoramento Superior (DAS), bem como os referentes à gratificação de função de Direção e Assessoramento Intermediário (DAI), são reajustados na forma do anexo IV, desta Lei.

Art. 5º - Dos valores fixados no artigo 4º, desta Lei, 40% (quarenta por cento) corresponderá a vencimento e 60% (sessenta por cento) à Gratificação de Representação.

Art. 6º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias da Procuradoria Geral de Justiça.



LEI N.º 4.767 DE 03 DE julho DE 1995



Reajusta os vencimentos, proventos, pensões e gratificações de representação e de função dos servidores da Procuradoria Geral de Justiça, incorpora adicional provisório e dá outras providências.

O Governador do Estado do Piauí

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam reajustados os atuais valores dos vencimentos e gratificações dos Servidores do Quadro de Pessoal da Procuradoria Geral de Justiça, na forma, composição e redação dos anexos I, II, III e IV.

Art. 2º - Ficam incorporados ao salário base dos Servidores da Procuradoria Geral de Justiça, o Adicional Provisório de que trata o art. 5º da Lei Nº 4.711 de 17-06-94, na forma, composição e redação dos anexos I, II, III.

Art. 3º - **V E T A D O.**

Art. 4º - Os valores relativos a remuneração dos cargos em Comissão de Direção e Assessoramento Superior (DAS), bem como os referentes à gratificação de função de Direção e Assessoramento Intermediário (DAI), são reajustados na forma do anexo IV, desta Lei.

Art. 5º - Dos valores fixados no artigo 4º, desta Lei, 40% (quarenta por cento) corresponderá a vencimento e 60% (sessenta por cento) à Gratificação de Representação.

Art. 6º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias da Procuradoria Geral de Justiça.

LEI Nº 4.767 , DE 03 DE julho

DE 1995

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

GRUPO I

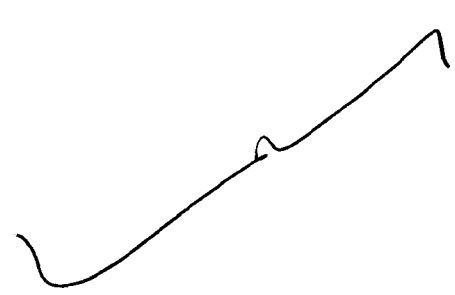
ANEXO I

Denominação/Classe	Valores R\$
Téc. de Nível Superior	
Classe "A"	548,26
Classe "B"	577,12
Classe "C"	607,50
Classe "D"	639,48

GRUPO II

ANEXO II

Denominação/Classe	Valores R\$
Téc. Nível Médio	
Classe "A"	287,16
Classe "B"	342,56
Classe "C"	422,84
Classe "D"	482,08



LEI Nº 4.767 , DE 03 DE julho

DE 1995

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

GRUPO I

ANEXO I

Denominação/Classe	Valores R\$
Téc. de Nível Superior	
Classe "A"	548,26
Classe "B"	577,12
Classe "C"	607,50
Classe "D"	639,48

GRUPO II

ANEXO II

Denominação/Classe	Valores R\$
Téc. Nível Médio	
Classe "A"	287,16
Classe "B"	342,56
Classe "C"	422,84
Classe "D"	482,08

LEI Nº 4.767 , DE 03 DE julho

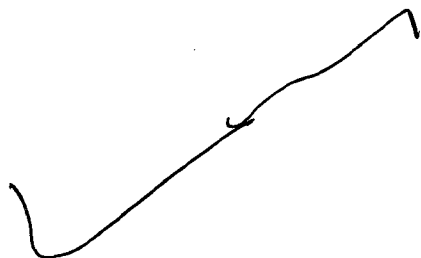
DE 1995

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

GRUPO III

ANEXO III

Denominação/Classe	Valores R\$
Datilógrafo	
Classe "A"	200,36
Classe "B"	211,08
Classe "C"	222,22
Classe "D"	233,90
Auxiliar de Serviço	
Classe "A"	140,00
Classe "B"	145,00
Classe "C"	151,00
Classe "D"	157,00



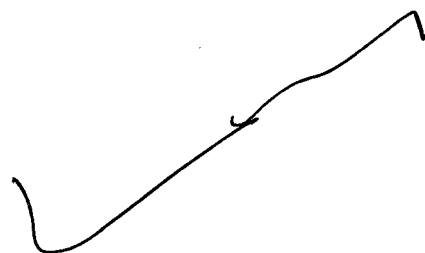
LEI Nº 4.767 , DE 03 DE julho DE 1995

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

GRUPO III

ANEXO III

Denominação/Classe	Valores R\$
Datilógrafo	
Classe "A"	200,36
Classe "B"	211,08
Classe "C"	222,22
Classe "D"	233,90
Auxiliar de Serviço	
Classe "A"	140,00
Classe "B"	145,00
Classe "C"	151,00
Classe "D"	157,00



LEI Nº 4.767 , DE 03 DE julho

DE 1995

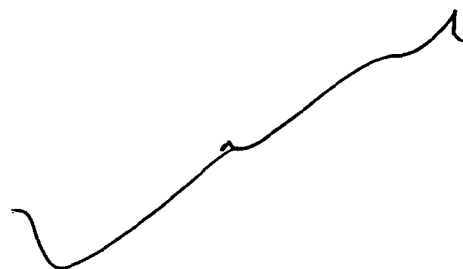
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

ANEXO IV

SÍMBOLO	MAIO REMUNERAÇÃO R\$
DAS-4	800,00
DAS-3	550,00
DAS-2	320,00
DAS-1	165,00

Função de Direção e Assessoramento Intermediário (DAI)

SÍMBOLO	MAIO REMUNERAÇÃO R\$
DAI-7	96,00
DAI-6	80,00
DAI-5	64,00
DAI-4	48,00
DAI-3	32,00
DAI-2	24,00
DAI-1	20,00



LEI Nº 4.767 , DE 03 DE julho

DE 1995

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

ANEXO IV

SÍMBOLO	MAIO REMUNERAÇÃO R\$
DAS-4	800,00
DAS-3	550,00
DAS-2	320,00
DAS-1	165,00

Função de Direção e Assessoramento Intermediário (DAI)

SÍMBOLO	MAIO REMUNERAÇÃO R\$
DAI-7	96,00
DAI-6	80,00
DAI-5	64,00
DAI-4	48,00
DAI-3	32,00
DAI-2	24,00
DAI-1	20,00

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com aplicação dos efeitos financeiros a partir de 1º de maio de 1995.

PALÁCIO PIRAJÁ, em Teresina (PI), 03 de julho
de 1995.

Francisco de Assis de Moraes Lima
GOVERNADOR DO ESTADO

Luiz de Faria
SECRETÁRIO DE GOVERNO

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com aplicação dos efeitos financeiros a partir de 1º de maio de 1995.

PALÁCIO PIRAJÁ, em Teresina (PI), 03 de julho
de 1995.

Francisco de Assis de Moraes Júnior
GOVERNADOR DO ESTADO

Luiz de Faria
SECRETÁRIO DE GOVERNO